



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# APROVADO

## PLL N° 30/2020

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/07/2020

Data: 05/08/2020

Assinatura

Norma:

## LEI N° 6.348/2020

Ementa (assunto):

Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

20/07/2020

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

14/08/2020

Prazo fatal:

—

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO.

Anotações:

05/08/2020 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

Moacyr B. Sales Neto  
Sp. - Diretor Legislativo



PLL n.º 30/2020

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

# APROVADO

### Projeto de Lei /2020

"Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências."

RECEBI

17 / 07 / 2020

Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

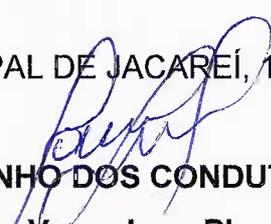
Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Os prazos suspensos voltarão a fluir a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 de julho de 2020.

  
PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo prorrogar o prazo de validade dos concursos públicos que tiverem seu cronograma afetados pelo o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

**A medida já foi aplicada no âmbito da União e Estadual, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, respectivamente, de modo que a presente propositura, por força do princípio da simetria, visa estender tal medida também a nosso Município.**

O município de Jacareí, em razão de ser a terceira maior cidade da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, está ocupando-se com as medidas de contenção da pandemia de coronavírus, tal dinâmica afetará todos os planejamentos e projetos em andamento, incluindo os concursos públicos e seus cronogramas. Diante de tal situação, com vistas à preservação vital do serviço público, bem como preservar direitos dos candidatos já aprovados é que surge a presente propositura.

Para combater a pandemia e seus efeitos é importante que medidas sejam tomadas para além da área da saúde. As previsões de especialistas da área médica é que os efeitos diretos e latentes da pandemia ocorrerão até meados do segundo semestre de 2020, o que até lá ocupará todo o vigor do serviço público e da Administração pública no Município de Jacareí.

Desse modo, a presente propositura visa dar fôlego e tranquilidade tanto a Administração quanto aos concursados, para que no atual momento todos os esforços sejam direcionados e tenham como foco o combate a pandemia, para preservarmos milhares de vidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m.

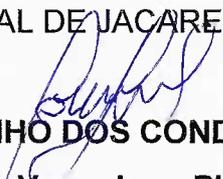
Câmara Municipal  
de Jacareí

Cumpra destacar também, que prorrogando o prazo de validade dos concursos já realizados, e com candidatos já aprovados, o Município terá a possibilidade de com maior agilidade e segurança jurídica aumentar seu funcionalismo.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais, trazemos respeitosamente para análise do Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 de julho de 2020.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
05 m.
Câmara Municipal de Jacareí

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 30, de 17/07/2020, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores

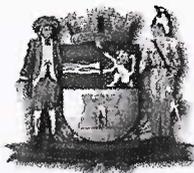
“Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências”.

## PARECER Nº 145/2020/SAJ/WTBM

RECEBI
24 / 07 / 2020
Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que dispõe sobre a prorrogação dos concursos públicos realizados no Município de Jacareí, pelo prazo de 1 (um) ano.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é garantir “dar fôlego e tranquilidade tanto à Administração quanto aos concursados” durante o tempo que são realizados os esforços para o combate à pandemia relativa ao coronavírus causador da doença COVID19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
06 m.
Câmara Municipal de Jacareí

O autor da propositura também ressaltou que a medida já foi aplicada no âmbito Federal e Estadual.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e **suplementar** à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



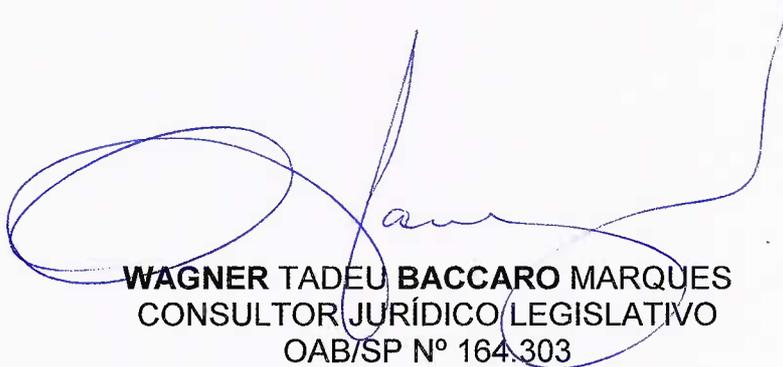
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 23 de julho de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 030/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que suspende o prazo de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Suplementação da legislação federal e estadual. Distinção entre proposituras. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 145/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

No ensejo, a fim de evitar possíveis dúvidas, destaco a **distinção** entre a presente propositura e aquela ventilada no Projeto de Lei nº 023/2020, do mesmo autor, ocasião em que, avalizando o parecer jurídico nº 123/2020/SAJ/WTBM, recomendou-se o arquivamento.

No PL nº 023/2020 objetivava o autor a prorrogação de prazo dos concursos públicos, o que, por força do disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição da República, é vedado.

Nesta propositura, pretende o autor a suspensão de prazo dos concursos públicos, a teor do disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Estadual nº 17.268/2020.

Assim, nesse contexto, **não** se vislumbra óbice a pretensão legislativa em exame.

Jacareí, 23 de julho de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL  
Folha  
09 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLL N° 30/2020</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: segue pl/ aprovação do plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de 07 de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

10 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<b><u>PLL N° 30/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	Plenário	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: Segue Parecer aprovado do Plenário

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de 07 de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 21ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 05/08/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 21ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Fernando José Mendes Martins, Agente Cultural da Associação Cultural Desportiva de Jacareí, que abordará o assunto: apresentação e informação sobre ONG em situação de pandemia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 30/2020**

Assunto: Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. JUARez ARAÚJO ..... PSD....(leitura da Bíblia)
2. LUCIMAR PONCIANO .....MDB
3. LUÍS FLÁVIO ..... PT
4. MÁRCIA SANTOS ..... PL
5. PATRÍCIA JULIANI ..... PSDB
6. PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
7. PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
8. RODRIGO SALOMON ..... PSDB
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA .....DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 21ª S.O. - 05/08/2020 - fls 2

11. ABNER DE MADUREIRA..... PSDB

12. ARILDO BATISTA.....PTB

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de agosto de 2020.

**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

Folha  
11  
77  
Câmara Municipal  
de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA

12 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 30/2020

**Assunto:** Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Paulinho dos Condutores.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUAREZ ARAÚJO	X			
2. LUCIMAR PONCIANO	X			
3. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
4. DR. MÁRCIA SANTOS	X			
5. PATRÍCIA JULIANI	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ARILDO BATISTA	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

O nome do Vereador Fernando da Ótica Original deixou de constar neste boletim em razão de sua renúncia ao mandato, computando-se uma ausência.

PROJETO APROVADO SEM EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
05/08/2020	Favoráveis = <u>11</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>1</u>	<b>APROVADO</b>

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**CÓPIA**

Ofício nº 84/2020-CMP

Jacareí, 05 de agosto de 2020.

A Sua Excelência, o Doutor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em 5 (cinco) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada na presente data:

- **LEI Nº 6.348** – Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências..
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 108** – Estabelece a concessão de alvará provisório, em caráter simplificado e excepcional, para a venda de máscaras e produtos para o combate à COVID-19.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo

  
05/08/20  
Alessandra